



PROCESSO N° CSJT-PCA-9033-09.2011.5.90.0000

Requerente : FERNANDO ANTONIO ZORZENON DA SILVA - DESEMBARGADOR CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1^a REGIÃO
Requerido : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1^a REGIÃO
Interessado : ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 1^a REGIÃO - AMATRA I

D E C I S Ã O

O Desembargador Fernando Antonio Zorzenon da Silva, Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 1^a Região, apresenta Procedimento de Controlo Administrativo contra decisão do Órgão Especial daquela Corte, no Processo RecAdm-0004821-15-20211-5-01.0000, pelo qual procedeu-se à revogação dos artigos 1º, § 1º a 8º, 4º, 8º, § 3º, 18, 50, 53, § 1º e 2º, e 55, § 2º, do Provimento 3/2011 da Corregedoria Regional do TRT da 1^a Região.

Asscreverá sua Exceléncia que o Provimento 3/2011 fora editado para a adequação das pautas de audiência, com a finalidade de melhorar a entrega da prestação jurisdicional, bem assim para cumprir a recomendação do então Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, feita em Correição Ordinária no âmbito daquela Corte em 2010, concluindo por requerer, em caráter liminar, a suspensão dos efeitos do acórdão impugnado.

Em que pese as dutas ponderações do ilustre requerente, não se vislumbra, em juízo perfunctório próprio das liminares, o requisito de que trata o artigo 24, IX, do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, consistente no fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Mesmo levando em conta o teor da recomendação pretérita do então Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, uma vez que o seu suposto descumprimento será objeto de apreciação quando da Correição Ordinária no Tribunal de origem, designada por este magistrado para o próximo

Firmado por assinatura digital em 19/12/2011 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.



PROCESSO N° CSJT-PCA-9033-09.2011.5.90.0000

periodo de 26 a 30 de março de 2012.

Do exposto, **indefiro** por ora a liminar requerida.

Oficie-se à Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região e à Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 1ª Região - Amatra I, para que, caso queiram, manifestem-se sobre o pedido contido na inicial, no prazo de quinze dias.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2011.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)
ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
Conselheiro Relator

Firmado por assinatura digital em 19/12/2011 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.